



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **EDITAL Nº17/2020**

**Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa**, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 8 de abril de 2020:

#### **Protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Condeixa-a-Nova e Conímbriga Hotel do Paço.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de parceria com Conímbriga Hotel do Paço com vista à atribuição de entradas a um preço favorável, sob a forma de bilhete-conjunto, para visitar o PO.RO.S - Museu Portugal Romano em Sicó.

#### **Proposta para aprovação do Código de Conduta da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD aprovar o Código de Conduta da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

#### **Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Orçamento Participativo de Condeixa-a-Nova e submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Faturação do Serviço de Prolongamento de Horário pelo encerramento dos estabelecimentos escolares devido ao COVID-19.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que relativamente ao mês de março, deverá o mesmo ser faturado na proporção dos dias em que o serviço foi prestado. No que respeita aos meses subsequentes, os mesmos apenas serão faturados se efetivamente o serviço vier a ser prestado.

**Alteração ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Gestão das Piscinas Municipais e Desenvolvimento de Atividades Desportivas Aquáticas, por encerramento das Piscinas Municipais devido ao COVID-19.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do PSD, pelos mesmos motivos que presidiram a anteriores votos contra no que toca a esta matéria, proceder a um ajustamento do apoio financeiro a atribuir mensalmente por este Município ao Condeixa Aqua Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa, com efeitos desde abril de 2020 e vigorando até que as piscinas reabram novamente ao público, passando o mesmo a ser no valor mensal de 8.275,94€, uma vez que alguns dos serviços operacionais foram cancelados mas outros se mantiveram.

Dada a necessidade de acautelar a gestão das piscinas municipais durante o mês de junho, a Câmara Municipal deliberou, ainda, por maioria, a prorrogação de vigência do mencionado contrato-programa até ao final deste mês.

As alterações ora propostas deverão ser objeto de um averbamento ao contrato-programa supra identificado, para produção dos devidos efeitos.

**Pedido de responsabilidade civil extracontratual do Município relativo a danos numa viatura – Decisão Final.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do PSD, indeferir o pedido de responsabilidade civil apresentado pelo reclamante, de acordo com o parecer emitido pelo serviço de apoio jurídico da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

**Proposta para redução do valor da renda mensal de 25% dos espaços (lojas e bancas) do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e devido ao atual estado de emergência decorrente do COVID-19, reduzir o valor da renda mensal em 25% dos espaços (lojas e bancas) do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.

**Pedido de prorrogação de prazo de pagamento de taxa municipal relativa a publicidade, apresentada pela Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade Exterior.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de pagamento das taxas de publicidade, pelo período de 6 meses a contar do início da declaração do Estado de Emergência, ou seja, a partir do mês de março/2020.

**Alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: depois de ter sido submetido a discussão pública a alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova, a Câmara Municipal tomou conhecimento do fim do referido prazo de consulta pública e deliberou, por unanimidade, aprovar o envio do mencionado Regulamento à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Apoio financeiro ao Condeixa Aqua Clube para financiamento da viagem ao Funchal, no âmbito da sua participação no Campeonato Nacional Juvenis e Absolutos, OPEN de Portugal.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 1.757,50 euros ao Condeixa Aqua Clube para financiamento da viagem ao Funchal, no âmbito da sua participação no Campeonato Nacional Juvenis e Absolutos, OPEN de Portugal.

**Apoio financeiro aos Clubes Desportivos com participação em campeonatos nacionais por equipas – 2ª fase.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um apoio financeiro aos clubes desportivos para a concretização do seu Plano de Desenvolvimento Desportivo para a Época 2019/2020 – II fase, para fazer face às despesas inerentes à participação dos atletas nas diversas competições, num total de 45.000,00 euros, distribuído conforme se descreve:

Clube Condeixa: 25.000,00 €;

Condeixa Aqua Clube: 2.500,00€;

Os Ugas – Associação Desportiva Cultural de Ega: 3.500,00€;

C.C.R.D Barreira (Basquetebol Condeixa BCx): 1.500,00€;

A.R.C.D. Venda da Luísa: 12.500,00€;

Mais se deliberou, por unanimidade, que esta comparticipação financeira fosse atribuída após a assinatura de um contrato-programa onde as entidades apoiadas se comprometem a concluir os planos desportivos previstos e com as seguintes condições:

1. Os clubes/associações devem entregar um orçamento para a época desportiva de 2019/2020 para as modalidades agora apoiadas;
2. Os clubes/associações devem concluir a participação nas competições para as quais são agora apoiadas, com desportivismo e ética desportiva;
3. Os clubes/associações devem incluir nos seus equipamentos, fatos de treino ou fatos de passeio, menções ao município ou equipamentos do município, nas condições a acordar individualmente com a Câmara Municipal e com a sua aprovação.

**Relação dos contratos de compra e venda de imóveis para efeitos do disposto no artigo 55º do Código do CIMT e do artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, referente ao mês de fevereiro de 2020.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não usar o direito de preferência.

**Renovação do contrato de arrendamento da Cafeteria do Museu PO.RO.S.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, renovar por mais um ano o contrato de arrendamento do espaço de cafeteria, sito no Museu PO.RO.S. a Hélio Filipe Amaro dos Santos.

**Pedido de suspensão do pagamento da renda do Bar do Pavilhão Municipal devido ao COVID-19.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à suspensão das rendas mensais, de acordo com a Lei nº 4-C/2020, de 6 de abril, nos meses em que vigorar o Estado de Emergência.

**Processo nº 01/2019/57 em nome de Farmalabor – Produtos Farmacêuticos, S.A, relativo a obras de ampliação de complexo industrial sito em Zona Industrial, União das Freguesias de Sebal e Belide – aditamento ao projeto de arquitetura, aprovado em reunião de Câmara de 09/10/2019.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:  
O prazo de execução da obra é de 18 meses, conforme solicitado pelo requerente.  
Deve cumprir com as condições constantes da informação técnica acima referida, devendo a mesma ser remetida ao requerente para os devidos efeitos.  
Dada a necessidade de alteração da localização da entrada do lote a aprovação do projeto de arquitetura deverá ficar condicionada ao seguinte:  
Na zona onde atualmente se localiza a entrada no lote deverá ser "construído" um passeio que mantenha a continuidade dos passeios existentes;  
Na zona onde atualmente existe um portão secundário que irá ser "inutilizado" deverá ser "construído" um passeio que mantenha a continuidade dos passeios existentes. Devendo ser rebaixado na zona de acesso ao lote, permitindo assim uma circulação pedonal mais fluída;  
Na zona onde se irá localizar a nova entrada deverão ser realizadas todas as obras necessárias para garantir a correta execução dos passeios.  
A futura autorização de utilização ficará dependente da correta execução dos trabalhos referidos nos pontos anteriores  
Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

**Processo nº 01/2019/84 em nome de Maria de Lourdes Limêde Simões Pinheiro e Rui Pedro Simões dos Santos, para legalização de obras de ampliação e alteração de habitação e para legalização de obras de construção de anexos, sito em Palhagões, União das Freguesias de Sebal e Belide.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo os requerentes cumprir com os seguintes condicionalismos:  
Devem entregar os projetos das seguintes especialidades ou respetivas isenções sobre a forma de termo de responsabilidade, emitidas por técnico legalmente habilitado, fundamentadas na legislação aplicável em vigor: projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de águas e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo do comportamento

térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Devem cumprir com os condicionalismos constantes do parecer da EDP, com a referência CARTA38/20/D-DRCM de 11/03/2020.

Deverá ser remetido aos requerentes, para os devidos efeitos, o parecer da EDP.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo dos requerentes.

**Processo nº 01/2019/86 em nome de Luís Miguel Faustino Machado, para obras de demolição e obras de construção de habitação unifamiliar, anexo, muro e piscina, sito em Casal do Missa, Freguesia de Ega.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 12 meses;

Deve entregar os projetos das seguintes especialidades; projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de águas e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo do comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

**Processo nº 05/2019/4 em nome de FFNEV Portugal, Sociedade Unipessoal, LDA, relativo ao pedido de informação prévia para instalação de um centro electroprodutor – central solar fotovoltaica FFV, destinada à produção de energia elétrica para injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), com entrega a 15kv na subestação EDP de Condeixa, constituída por 27200 módulos fotovoltaicos de potência unitária de 325Wp, totalizando 8,84MWp em potência fotovoltaica instalada, sito em Quinta do Vale, em Ega, Freguesia de Ega.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de informação prévia conforme determina o nº 1 artigo 16º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo ser cumpridos os condicionalismos constantes da informação técnica, dos pareceres externos emitidos e dos condicionalismos/medidas excepcionais emitidos pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (folhas 47 a 50), ainda que as mesmas não se encontrem aprovadas, atendendo ao exposto nos pontos 5, 6 e 7 da já mencionada informação técnica.

Devem ser remetidos ao requerente os pareceres emitidos pelas entidades externas consultadas [Infraestruturas de Portugal, REN – Rede Elétrica Nacional e REN GASODUTOS, bem como, o parecer emitido pela CCDRC – decisão Global – com a referência DGT 800/19].

**Processo nº 10/2019/232 em nome João Garrido de Oliveira, referente a obras de construção de dois anexos, efetuados sem o devido controlo prévio, sito em Rua Fonte do Bagalho, Casal de Santo Amaro, em Belide, União das Freguesias de Sebal e Belide.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, impor a medida de tutela da legalidade urbanística de legalização da operação urbanística, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 102º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e que ao abrigo do n.º 1 do artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, se fixe um prazo para entrega do processo de legalização propondo-se um prazo máximo de 60 dias, nos termos e condições constantes da referida informação técnica:

Deve apresentar os seguintes elementos para o processo de regularização:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área de operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município;

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do ponto anterior;

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão – apenas nos casos em que, no ato da entrega dos documentos, não seja possível apresentar o original para verificação pelos serviços da Câmara Municipal.

Memória descritiva:

Área objeto do pedido;

Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;

Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.

Projeto de arquitetura:

Levantamento topográfico;

Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais;

Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem;

Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;

Termo de responsabilidade, assinado por técnico habilitado a assinar projetos de arquitetura, em como as telas finais se encontram de acordo com o edifício construído e que se encontram cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao uso em causa.

Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional do técnico.

Projeto de estabilidade - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício construído cumpre a legislação em vigor.

Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (se aplicável) - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício construído cumpre a legislação em vigor.

Projeto de redes prediais de água e esgotos (se aplicável) - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício construído cumpre a legislação em vigor.

Projeto de redes prediais de água e esgotos (se aplicável) - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício construído cumpre a legislação em vigor.

Projeto de águas pluviais (se aplicável) - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício existente cumpre a legislação em vigor.

Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional do técnico.

Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

Deverá ser remetida ao requerente, para os devidos efeitos, a informação técnica de 26/03/2020.

**Processo nº 14/2020/4 em nome Sérgio de Oliveira Roxo referente a obras de construção de um muro [aumento em altura de um muro existente], efetuadas sem o devido controlo prévio, sito em Ega, Freguesia de Ega.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, impor a medida de tutela da legalidade urbanística de legalização da operação urbanística, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 102º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e que ao abrigo do n.º 1 do artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, fixando um prazo máximo de 60 dias para entrega do processo de legalização.

**Processo nº 14/2020/5 em nome Sérgio Miguel Pinto Elias referente a obras de construção de um Barracão/telheiro, efetuadas sem o devido controlo prévio, sito em Zambujal, Freguesia de Zambujal.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, impor a medida de tutela da legalidade urbanística de legalização da operação urbanística, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 102º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e que ao abrigo do n.º 1 do artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, fixe um prazo para entrega do processo de legalização propondo-se um prazo

máximo de 60 dias, nos termos e condições da informação técnica anteriormente referida, nomeadamente, os elementos a apresentar para o processo de regularização.

Deverá ser remetida ao proprietário, por fotocópia, a informação técnica de 19/03/2020.

Deverá informar-se ainda que, a análise da possibilidade de legalização não teve em conta as questões de cumprimentos de índices e distâncias às extremas, dado que se desconhecem os limites da propriedade.

Deve apresentar os seguintes elementos para o processo de regularização:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área de operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município;

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do ponto anterior;

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão – apenas nos casos em que, no ato da entrega dos documentos não seja possível apresentar o original para verificação pelos serviços da Câmara Municipal;

Memória descritiva:

Área objeto do pedido;

Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;

Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.

Projeto de arquitetura:

Levantamento topográfico;

Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais;

Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem;



Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento.

Termo de responsabilidade, assinado por técnico habilitado a assinar projetos de arquitetura, em como as telas finais se encontram de acordo com o edifício construído e que se encontram cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao uso em causa.

Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional do técnico.

Projeto de estabilidade - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício construído cumpre a legislação em vigor.

Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (se aplicável) - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício construído cumpre a legislação em vigor.

Em alternativa - Comprovativo de fornecimento de energia elétrica.

Projeto de redes prediais de água e esgotos (se aplicável) - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício construído cumpre a legislação em vigor.

Projeto de águas pluviais (se aplicável) - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício existente cumpre a legislação em vigor.

Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional do técnico;

Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

**Processo nº 14/2020/7 em nome Rui José dos Santos Vilela, referente a obras de ampliação e alteração de habitação, efetuadas sem o devido controlo prévio, sito em Arrifana, Freguesia de Ega.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, impor a medida de tutela da legalidade urbanística de legalização da operação urbanística, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 102º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e que ao abrigo do n.º 1 do artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, fixe um prazo para entrega do processo de legalização propondo-se um prazo máximo de 60 dias, nos termos e condições constantes da referida informação técnica.

Mais deliberou a Câmara Municipal: Informar o proprietário que esta análise da possibilidade de legalização não dispõe de todos os dados necessários para garantir que não seja necessário proceder a obras de correção ou de demolição parcial, por forma a garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

Informar o proprietário de que deve apresentar os seguintes elementos para o processo de regularização:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais

Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com

indicação das coordenadas geográficas dos limites da área de operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município.

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do ponto anterior; Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão – apenas nos casos em que, no ato da entrega dos documentos, não seja possível apresentar o original para verificação pelos serviços da Câmara Municipal;

Memória descritiva:

Área objeto do pedido;

Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;

Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

Projeto de arquitetura:

Levantamento topográfico;

Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais;

Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem;

Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;

Termo de responsabilidade, assinado por técnico habilitado a assinar projetos de arquitetura, em como o edifício construído cumpre todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao uso em causa;

Caso seja necessário proceder a obras de correção ou de demolição parcial, o termo de responsabilidade dirá respeito à construção final;

Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional do técnico;

Projetos das especialidades:

Os elementos a entregar irão depender principalmente do uso das áreas ampliadas, bem como da necessidade, ou não, de proceder a obras de correção e/ou demolição parcial.

Algumas das especialidades poderão ter apenas um termo de responsabilidade outras poderão obrigar à entrega de elementos escritos e desenhados e/ou a certificações.

Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;

Deverá ser remetida, ao proprietário, a informação técnica de 24/03/2020.

**Processo nº 14/2020/9 em nome Carla Isabel Manaia Gaspar, referente a obras de ampliação de habitação, efetuadas sem o devido controlo prévio, sito em Vale de Janes, Freguesia de Furadouro.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, impor a medida de tutela da legalidade urbanística de legalização da operação urbanística, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 102º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e que ao abrigo do n.º 1 do artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, fixe um prazo para entrega do processo de legalização propondo-se um prazo máximo de 60 dias, nos termos e condições constantes da referida informação técnica.

Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere:

Informar o proprietário que a possibilidade de legalização poderá implicar a realização de obras de correção ou de demolição parcial.

Informar o proprietário de que deve apresentar os seguintes elementos para o processo de regularização:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.

Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área de operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município.

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do ponto anterior.

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão – apenas nos casos em que, no ato da entrega dos documentos, não seja possível apresentar o original para verificação pelos serviços da Câmara Municipal;

Memória descritiva:

Área objeto do pedido;

Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;

Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.

Projeto de arquitetura:

Levantamento topográfico;

Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais;

Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem;

Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento.

Termo de responsabilidade, assinado por técnico habilitado a assinar projetos de arquitetura, em como as telas finais se encontram de acordo com o edifício construído e que se encontram cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao uso em causa.

Projeto de estabilidade - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício construído cumpre a legislação em vigor.

Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (se aplicável) - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício construído cumpre a legislação em vigor.

Projeto de redes prediais de água e esgotos (se aplicável). Termo de responsabilidade que ateste que o edifício construído cumpre a legislação em vigor. Projeto de águas pluviais (se aplicável) - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício existente cumpre a legislação em vigor.

Estudo de comportamento térmico (se aplicável) - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício existente cumpre a legislação em vigor. Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos.

Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

Deverá ser remetida ao proprietário, a informação técnica de 23/03/2020.

**Processo nº 14/2020/10 em nome de Fernando Manuel Monteiro Antunes, referente a obras de ampliação e alteração de um anexo, efetuadas sem o devido controlo prévio, sito em Lameira de Baixo, Freguesia de Anobra.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, impor a medida de tutela da legalidade urbanística de legalização da operação urbanística, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 102º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e que ao abrigo do n.º 1 do artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, fixe um prazo para entrega do processo de legalização propondo-se um prazo máximo de 60 dias, nos termos e condições constantes da referida informação técnica, designadamente as seguintes:

Deve apresentar os seguintes elementos para o processo de regularização:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do

registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.

Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área de operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município.

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais,

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do ponto anterior.

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão – apenas nos casos em que, no ato da entrega dos documentos, não seja possível apresentar o original para verificação pelos serviços da Câmara Municipal;

Memória descritiva:

Área objeto do pedido;

Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis.

Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

Telas Finais do projeto de arquitetura:

Levantamento topográfico.

Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais.

Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário.

Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem.

Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento.

Termo de responsabilidade, assinado por técnico habilitado a assinar projetos de arquitetura, em como as telas finais se encontram de acordo com o edifício construído e que se encontram cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao uso em causa.

Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional do técnico.

Projeto de estabilidade - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício construído cumpre a legislação em vigor.

Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (se aplicável) - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício construído cumpre a legislação em vigor.

Projeto de redes prediais de água e esgotos (relativo à ampliação) - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício construído cumpre a legislação em vigor.

Projeto de águas pluviais (relativo à ampliação) - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício existente cumpre a legislação em vigor.

Estudo de comportamento térmico (se aplicável) - Termo de responsabilidade que ateste que o edifício existente cumpre a legislação em vigor. Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos.

Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

Deverá ser remetida, ao proprietário, a informação técnica de 06/03/2020.

**Um Território Sustentável – Saneamento – Redes de Saneamento e Águas Residuais – Casal de S. João – Revisão de Preços – Ratificação.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 24 de março de 2020 ao abrigo do estipulado no nº 3 do art.º 35º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que, perante a urgência na tomada de decisão, aprovou a revisão de preços no valor de 3.457,33 € + IVA da obra “Um Território Sustentável – Saneamento – Redes de Saneamento e Águas Residuais – Casal de S. João”.

E eu, Adelaide Montenegro, Chefe da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 29 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Moita da Costa